

A LEGITIMIDADE DA CARTA PSICOGRAFADA COMO INSTRUMENTO PROBATÓRIO NO TRIBUNAL DO JÚRI

Priscila da Silva Miranda¹

RESUMO

A admissibilidade da carta psicografada como meio de prova nos tribunais brasileiros provoca amplo debate jurídico e controvérsias. A psicografia está intrinsecamente ligada aos costumes da doutrina espírita e tem sido utilizada em algumas decisões judiciais, reacendendo constantemente a discussão a respeito de sua validade jurídica. Existem posicionamentos favoráveis à sua utilização como prova documental devido a possibilidade de utilizar-se da perícia grafotécnica para verificar sua autenticidade. No entanto, críticos refutam a sua cientificidade, alegam riscos de manipulação e questionam sua harmonização com outras provas no processo, especialmente no Tribunal do Júri onde emoções podem influenciar em decisões. Este será o recorte de pesquisa dentro deste trabalho, vale dizer, a respeito da admissibilidade da psicografia em processos de crimes dolosos contra a vida. Até o momento nenhum projeto de lei que proíba o seu uso como instrumento probatório foi aprovado, deixando a discussão em aberto.

Palavras-chaves: Direito Processual Penal; Meios de Prova; Carta Psicografada; Tribunal do Júri.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A Laicidade dentro do Estado Democrático de Direito. 2. A relação entre Espiritismo e Ciência. 2.1. Conceito histórico da Psicografia. 3. Meios de prova no Processo Penal. 3.1. Prova ilícita e atípica. 4. A carta psicografada como fonte de prova documental. 5. A utilização da perícia grafotécnica na carta psicografada. 6. Princípio do Contraditório e da Plenitude de Defesa. 7. Princípio do Livre Convencimento Motivado do Juiz. 8. A carta psicografada como meio de prova no Tribunal do Júri. 9. Exemplo de casos e jurisprudências acerca da utilização da carta psicografada como meio de prova no Tribunal do Júri. Conclusão. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O presente estudo científico tem como tema a avaliação da legitimidade da carta psicografada como meio probatório no sistema judiciário brasileiro. O cerne da pesquisa

¹Bacharelada do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, unidade Dorival Caymmi, matrícula n. 201908256133, e-mail: mirandaspriscila@yahoo.com.br.

reside na indagação sobre a psicografia ser ou não uma prova jurídica admissível no cenário legal do Brasil.

Ao longo desta investigação serão abordados os principais argumentos apresentados por juristas e profissionais do direito em relação à licitude da carta psicografada no Tribunal do Júri. O estudo se refere à admissibilidade da utilização da psicografia como prova no contexto jurídico considerando seus aspectos subjetivos. Além disso, serão analisados casos emblemáticos e de precedentes legais em que a psicografia foi aceita como prova nos tribunais nacionais e suas contestações, pois a carência de legislação específica gera uma variedade de perspectivas.

A análise se desenvolve no contexto da linha de pesquisa crítica aos fundamentos da dogmática jurídica. Seu objetivo principal é gerar reflexões sobre a admissibilidade das mensagens psicografadas como prova judicial, pois casos em que essas mensagens foram aceitas como evidência têm sido cada vez mais comuns no ordenamento jurídico.

O primeiro tópico deste trabalho desenvolve a concepção de Estado laico e se há controvérsias associadas à esta premissa, pois ainda há no judiciário decisões influenciadas pelo cultura judaico-cristã.

O segundo tópico refere-se à possível relação do espiritismo com a ciência, uma vez que ao investigar o espiritismo foi utilizada observação minuciosa e análise crítica, além de conceituar brevemente a história da psicografia.

O terceiro e quarto tópicos apresentam de que modo a carta psicografada foi utilizada como prova documental e os meios de prova no processo penal, pois há afirmações como a de Guilherme de Souza Nucci que qualquer prova poderá ser utilizada se não for contrária ao ordenamento jurídico.²

O quinto tópico discorre sobre a análise da perícia grafotécnica e como diversas cartas psicografadas foram analisadas por peritos que não são praticantes do espiritismo e, ainda assim, tiveram sua veracidade confirmada.

O sexto e sétimo tópicos abordam os princípios do contraditório, da plenitude de defesa e do livre convencimento motivado do juiz, posto que esses princípios estão relacionados à utilização da carta psicografada nos tribunais.

O oitavo e o último tópicos abordam a origem do Tribunal do Júri e a sua composição, além da influência que as provas desta natureza exercem nos jurados, e trazem

²NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p. 449.

exemplos de casos concreto em que a carta psicografada foi aceita como instrumento probatório.

Esta pesquisa não utilizar-se-á de aspectos religiosos, o objetivo é examinar se existem maneiras científicas como, por exemplo, a perícia grafotécnica para confirmar a veracidade de tal documento. Com base nas informações coletadas, este trabalho pretende fornecer uma avaliação crítica sobre a pertinência e razoabilidade das cartas psicografadas como prova.

1. A LAICIDADE DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Cabe esclarecer que o foco deste trabalho não será religioso, entretanto, é necessário discorrer sobre a eventual interligação entre o Estado laico e as entidades religiosas. Na base desta discussão está a abordagem da laicidade do Estado ou a ausência desta, além das repercussões que são provocadas.

O Estado brasileiro é historicamente católico, pois até a Constituição de 1824 o catolicismo era considerado a religião do Império.³ Apenas com a transição para o regime republicano e a Constituição de 1891, houve a proclamação de Estado laico para que fosse assegurada a liberdade de culto e crença, o que garantiu proteção estatal à todas as religiões.⁴

Ao observar a hipótese da laicidade do Estado questões como validação civil de casamentos religiosos, descriminalização do aborto e legitimação de uniões entre indivíduos do mesmo sexo seriam abordadas somente pela perspectiva jurídica, entretanto, determinados julgamentos ainda são influenciados por certas crenças religiosas.⁵

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva apenas em 2011⁶, pois a definição da Constituição refere-se somente à relação entre homem e mulher⁷, contudo, em setembro de 2023 a Câmara dos Deputados retomou a discussão sobre a PL

³BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824). Art. 5º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm#:~:text=Perpetuo%20do%20Brazil,-,Art.,f%C3%B3rmula%20alguma%20exterior%20do%20Templo. Acesso em: 10 nov. 2023.

⁴BRASIL. Constituição da República dos estados unidos do Brasil (1891). Art. 11, § 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

⁵BRASIL. Código Penal (1940) Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 124. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

⁶CONJUR. STF reconhece união estável homoafetiva. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva/>. Acesso em: 15 set. 2023.

⁷BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil de 1988. Art. 226, § 3º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

5167/09 que proíbe a união entre essas pessoas, demonstrando o retrocesso e o teor religioso da decisão.⁸

Encontra-se em andamento o julgamento pelo Plenário do STF o Recurso Extraordinário (RE) 635659 que trata da descriminalização do porte de drogas para consumo próprio.⁹ O artigo 28 da lei 11.343/06 está para ser declarado inconstitucional, pois há atualmente o encarceramento em massa de pessoas negras e pobres. Contudo, os representantes das igrejas no Brasil declararam-se contrários à essa decisão e pediram apoio popular para impedi-la.¹⁰

Dentro do contexto da Carta Magna, destaca-se a observação da invocação explícita à proteção divina pelo Estado. O legislador ao mencionar a proteção de Deus no Preâmbulo Constitucional está de certo modo refletindo a religiosidade influente no país.¹¹

O escritor brasileiro Luis Fernando Veríssimo chama atenção para os símbolos denominados sagrados em edifícios de esfera de poder:

Um crucifixo na parede não é um objeto de decoração, é uma declaração. Na parede de espaços públicos de um país em que a separação de Igreja e Estado está explícita na Constituição é uma desobediência mitigada pelo hábito. Na parede dos espaços jurídicos deste país, onde a neutralidade, mesmo que não exista, deve ao menos ser presumida, é um contrassenso - como seria qualquer outro símbolo religioso pendurado [...] fala-se que a discussão sobre crucifixos em lugares públicos ameaça a liberdade de religião. É o contrário, o que no fundo se discute é como ser religioso sem impor sua religião aos outros, ou como preservar a liberdade de quem não acredita na prepotência religiosa. Com o crescimento político das igrejas neopentecostais, esta preocupação com a capacidade de discordar de valores atrasados impostos pelos religiosos a toda a sociedade, como nas questões do aborto e dos preservativos, tornou-se primordial. A retirada dos crucifixos das paredes também é uma declaração, no caso de liberdade.¹²

Outrossim, a participação ativa do governo estadual e municipal em eventos públicos com conotação religiosa, além da celebração de feriados denominados sagrados, levantam questionamentos pertinentes quanto à efetiva laicidade do Estado. A aparência de favorecimento religioso ganha espaço quando o Estado se engaja em patrocinar tais eventos. “Governo e Prefeitura do Rio patrocinam evento evangélico com Bolsonaro. O maior valor

⁸HAJE, Lara – Câmara dos Deputados - Deputados divergem sobre proposta que proíbe união de pessoas do mesmo sexo. 27 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1002158-deputados-divergem-sobre-proposta-que-proibe-uniao-de-pessoas-do-mesmo-sexo-assista/>. Acesso em: 28 set. 2023.

⁹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF tem cinco votos para afastar criminalização do porte de maconha para consumo próprio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512815&ori=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

¹⁰CNBB. Frente a eminente votação no STF, CNBB reitera sua posição contrária à descriminalização do uso de DROGAS. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/cnbb-conclama-contra-a-descriminalizacao-do-uso-das-drogas/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

¹¹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 set. 2023.

¹²VERÍSSIMO, Luis Fernando. Territórios Livres. Ordem dos Advogados do Brasil. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/artigo/territorios-livres-verissimo>. Acesso em: 30 out. 2023.

(R\$ 1,245 milhão) veio da gestão de Cláudio Castro (PL), aliado de Bolsonaro, por meio de recursos do Fundo Estadual de Cultura (R\$ 207,5 mil)”¹³.

Estas situações incitam, portanto, um diálogo válido sobre se o Estado efetivamente adere à laicidade quando há recidiva do uso da religião, em especial o Catolicismo, e atualmente, o Evangelismo, para fomentar crenças particulares ou beneficiar determinados grupos religiosos.

O debate em torno da relação Estado e religião no Brasil é complexo e envolve diferentes perspectivas. A separação destes aparenta não ser absoluta, por exemplo, a Constituição brasileira permite o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, apesar de ser de inscrição facultativa, porém as aulas são ministradas durante o horário regular, conforme determina, o artigo 33 da lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997.¹⁴

Este modelo de ensino nas escolas públicas privilegia a bíblia, devido a sua popularidade, logo, com a sua permissão, o Estado expõe a incerteza de sua laicidade, pois o ensino religioso de caráter confessional significa que não abrangerá todas as religiões, permitindo que as escolas deliberem qual religião será ministrada. “Por maioria dos votos (6 x 5), os ministros entenderam que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculado às diversas religiões.”¹⁵

O caráter facultativo das matrículas neste tipo de ensino não garante de fato a igualdade e liberdade de crença, uma vez que os alunos ao aderirem a essa disciplina poderão não ter contato com os mais diversos tipos de religião como, por exemplo, as de matrizes africanas. Além disso, o Estado reconhece o efeito civil dos casamentos religiosos no Brasil através do art. 1.515 CC/02 que não foi alterado pelo Código Civil de 2015,¹⁶ e isenta eclesiásticos, em tempos de paz, do serviço militar obrigatório no art. 5º lei nº 8.239.¹⁷

¹³FRANCO, Bernardo Mello – Governo e Prefeitura do Rio patrocinam evento evangélico com Bolsonaro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/bernardo-mello-franco/post/2022/06/governo-e-prefeitura-do-rio-patrocinam-evento-evangelico-com-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2023.

¹⁴BRASIL. Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.475%2C%20DE%2022,e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional. Acesso em: 28 set. 2023.

¹⁵Supremo Tribunal Federal – STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>. Acesso em: 28 set. 2023.

¹⁶BRASIL. Código Civil (2002) Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

¹⁷BRASIL. Lei n. 8.239, de 4 de outubro de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18239.htm#:~:text=das%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20devidas-.Art.,Art. Acesso em: 10 set. 2023.

Como afirma Augusto Vinícius Fonseca e Silva:

[...] Casamento, união estável, divórcio, aborto, união entre homossexuais, e uniões poliafetivas, guarda compartilhada, alienação parental, adultério, enfim, todos esses temas de Direito das Famílias tocam intimamente ao Estado-Judiciário, mas, simultaneamente também resvalam, de modo muito estreito, a seara religiosa. Ou seja, querendo ou não, Estado, Religião e Direito estão, amiudemente, protagonizando julgamentos estatais, chegando-se a verberar, certa vez, não sem um certo radicalismo, que qualquer das formas religiosas serve de sucedâneo à filosofia e, por consequência, às ciências filosóficas, entre as quais o Direito, momento no que toca ao homem e sua vida.¹⁸

As opiniões a respeito dessa relação são distintas. Há quem argumente que a simbiose entre Estado e Igreja seria inevitável devido a interesses comuns e mesmo o Estado não tendo mais uma relação formal com a igreja, a influência da religião persistirá. Por outro lado, há aqueles que defendem a separação no sentido estrito, argumentando que a religião não deveria ser utilizada para legitimar o autoritarismo dos governos, e que o Estado, ao privilegiar determinada corrente religiosa, está marginalizando grupo minoritários que não possuem os mesmos privilégios.¹⁹

A compreensão dessas questões é crucial para discernir como a relação intrínseca entre o Estado e a religião pode afetar à neutralidade das instituições governamentais e a garantia ao direito independentemente de crenças religiosas. Aliás, a discussão se estende à análise da interseção entre as heranças culturais e religiosas e a construção de uma sociedade inclusiva, na qual todos os cidadãos se sintam de fato respeitados e representados em sua diversidade.

2. A RELAÇÃO ENTRE ESPIRITISMO E CIÊNCIA

A ciência pode ser definida como o conjunto de conhecimentos adquiridos em uma área específica baseada em métodos experimentais, investigação sistemática e à exploração das causas que governam determinados fenômenos.

Segundo a interpretação do mestre e doutor em filosofia, João Francisco Pereira Cabral, para Aristóteles “as ciências são a busca das causas e princípios primeiros da realidade com um fim em si mesma”. E continua o autor, “isso significa que o homem busca esse tipo

¹⁸SILVA, Augusto Vinicius Fonseca. A prova psicográfica no Direito Processual Penal brasileiro, 2ª Edição. Lumens Juris. p. 83. 2017.

¹⁹LIBANIO, João Batista. Editorial – Dossiê: Laicidade, Estado e Religião. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2010v8n19p6/2606>. Acesso em: 30 out. 2023.

de saber para aperfeiçoar seu raciocínio e sua alma, não para algum fim ou com utilidade. É a busca do universal”²⁰.

O pedagogo francês Hippolyte Léon Denizard Rivail, foi pioneiro no espiritismo, utilizou-se do pseudônimo Allan Kardec para validar fenômenos espíritas por meio de métodos como observação meticulosa, entrevistas com médiuns e uma abordagem analítica. Ele compilou suas descobertas em "O Livro dos Espíritos" e "O Livro dos Médiuns".²¹

Ao decorrer de vários anos Allan Kardec trabalhou como secretário da sociedade de Frenologia de Paris, onde estudava as funções intelectuais do homem de acordo com os aspectos físicos de seu crânio. Além de participar das atividades da Society of Magnetism, na qual pesquisou fenômenos como clarividência, sonambulismo, transe e entre outros.²²

A partir de 1852, Kardec começou a pesquisar sobre o espiritismo, pois o seu entendimento era de que as manifestações espirituais se produziam sob leis naturais, assim como a mecânica, a eletricidade e a gravitação. Entretanto, o espiritismo não seria uma ciência tradicional por não lidar com a matéria, mas seria uma nova ciência que necessitaria de teorias novas para sua explicação.²³

Após estudar fenômenos espíritas, tentar solucionar os problemas que lhe surgiam com a filosofia e a psicologia, Kardec propôs que o espiritismo fosse "uma nova ciência que vem revelar aos homens, por provas irrecusáveis, a existência e a natureza do mundo espiritual, e as suas relações com o mundo corpóreo" Classificava-o também como filosofia, pois possuía uma conotação própria e interpretava a vida. Estruturou, pois, o espiritismo, nesses dois pilares: ciência e filosofia; surgindo daí duas categorias: moral e religião. Para Kardec, podia-se traduzir filosofia por entendimento, ciência por conhecimento, moral por bem proceder e religião por amor a Deus. Pregava que ciência e religião são as duas alavancas da inteligência humana, uma revelando as leis do mundo material e a outra, as do mundo moral.²⁴

No século XIX o conhecimento científico obteve influência do positivismo, corrente filosófica que surgiu na França, e defende a ideia de que o saber racional fundamentado seria o único conhecimento verdadeiro. A sua metodologia básica é a

²⁰CABRAL, João Francisco Pereira – Grau do conhecimento e as divisões da ciência segundo Aristóteles. Disponível em: [https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/graus-conhecimento-as-divisoes-ciencia-segundo-aristoteles.htm#:~:text=Para%20Arist%C3%B3teles%2C%20as%20ci%C3%A7%C3%A3o,utilidade%20\(em%20vista%20de\)](https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/graus-conhecimento-as-divisoes-ciencia-segundo-aristoteles.htm#:~:text=Para%20Arist%C3%B3teles%2C%20as%20ci%C3%A7%C3%A3o,utilidade%20(em%20vista%20de).). Acesso em: 29 set. 2023.

²¹SOUTO MAIOR, Marcel – Kardec: A biografia, Record. p. 32. 2019.

²²Id. 16. p. 36.

²³PIMENTEL. Marcelo Gulão. O método de Allan Kardec para investigação dos fenômenos mediúnicos. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/513/1/marcelogulaopimentel.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2023.

²⁴SOUZA, Alexandre José. apud. ROCHA, Aline Bieites. O positivismo e o movimento espírita no Brasil. Disponível em: file:///C:/Users/miran/Downloads/admin_depext,+10_Souza_Bieltes.pdf. Acesso em: 30 de out. 2023.

observação dos fenômenos e que o meio para adquirir conhecimento é o método das ciências da natureza, isto é, o estudo da natureza e o universo como um todo.²⁵

Kardec lançou em 1857 o Livro dos espíritos no qual determinava as leis que regem a convergência entre os dois planos de vida - o espiritual e o material -, erigindo no triângulo "passado-presente-futuro" toda a evolução do ser humano em um duplo aspecto que supostamente o constituiria - alma e corpo. Afirma ter estudado os fenômenos espíritas muito mais por observação do que pelas revelações sobrenaturais, aplicando à "nova ciência" o método de experimentação, observação, comparação e dedução de consequências, sustentando nunca formular teorias pré-concebidas. Propõe a dedução das causas pelos efeitos, sem admitir como válida uma explicação quando esta não podia resolver todas as dificuldades da questão, dizendo ser preciso "agir com circunspeção e não levemente, ser positivista e não idealista, para me não deixar arrastar pelas ilusões."²⁶

A Federação Espírita Brasileira é a principal instituição representativa do espiritismo no Brasil e se orienta sob três pilares: científico, filosófico e religioso. No aspecto científico empregam-se técnicas de investigação para atestar a veracidade dos fenômenos espíritas, como, por exemplo, testes de habilidades psíquicas onde procuram-se evidências de percepção extrassensorial ou telepática dos médiuns. Assim como estudos de casos individuais relacionados a experiências espíritas em eventos de comunicação e materialização mediúnica, além de análise de fotografias, gravações em busca de indícios de acontecimentos paranormais com evidências físicas e testemunhais.²⁷

2.1 CONCEITO HISTÓRICO DA PSICOGRAFIA

A palavra “psicografia” tem sua origem nas palavras gregas *psyquée* e *graphô*, e significam “história ou descrição da alma”.²⁸ Allan Kardec no Livro dos Médiuns definiu-a como: “transmissão do pensamento do espírito escrito pela mão do médium”.

Mediunidade é a faculdade humana pela qual se estabelecem as relações entre homens e espíritos. É uma faculdade natural, inerente a todo ser humano, por isso, não é privilégio de ninguém. Em diferentes graus e tipos, todos a possuímos. O que ocorre é que, em certos indivíduos mais sensíveis à influência espiritual, a mediunidade se apresenta de forma mais ostensiva, enquanto que, em outros, ela se manifesta em níveis mais sutis. A mediunidade é, pois, a faculdade natural que permite sentir e transmitir a influência dos espíritos, ensejando o intercâmbio e a comunicação entre o mundo físico e o espiritual. Trata-se de uma sintonia entre os encarnados (vivos) e os desencarnados (mortos), permitindo uma percepção de pensamentos, vontades e sentimentos. O Espiritismo vê a mediunidade como uma

²⁵REALE, Giovanni. apud. ANTISERI, Dario. História da Filosofia. Vol. 5. 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/379129242/Giovanni-Reale-e-Dario-Antiseri-Historia-da-Filosofia-Volume-5-Ano-2005-pdf>. Acesso em: 03 nov. 2023.

²⁶Id. 19.

²⁷SAUSSE, Henri – O que é o espiritismo. Federação Espírita Brasileira. 12/2013. Disponível em: <https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2014/05/o-que-e-o-espiritismo.pdf>. Acesso em: 29 set 2023.

²⁸PRIBERAM - Dicionário. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/psicografia>. Acesso em: 15 set. 2023.

oportunidade de servir, de praticar a caridade, sendo uma benção de Deus que faculta manter o contato com a vida espiritual.²⁹

Foi com o surgimento do movimento espírita que a psicografia ganhou destaque, quando Allan Kardec começou a investigar e sistematizar essa prática a partir da década de 1850. Ele desenvolveu a ideia de que médiuns poderiam ser capazes de receber e registrar mensagens escritas de espíritos desencarnados. Desde então, a prática da psicografia continuou a se desenvolver e se diversificar em várias modalidades ao redor do mundo.³⁰

Francisco Cândido Xavier (1910-2002), afamado como um espírita exemplar, é o maior médium psicográfico de todos os tempos. Psicografou mais de 450 livros e na década de 1970 participou de processos no qual as cartas psicografadas foram aceitas como instrumento probatório em Tribunais do Júri e ajudaram a inocentar ou diminuir a pena dos acusados.³¹

3. MEIOS DE PROVA NO PROCESSO PENAL

O termo prova tem sua origem no Latim, *probatio*, que significa “o que serve para estabelecer a verdade de um fato ou de asserção³²”. Ele abrange todos os elementos que contribuem para esclarecer um fato ou identificar uma pessoa. O artigo 155 do Código de Processo Penal regula o uso de provas da seguinte forma:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.³³

Para o jurista Aury Lopes Júnior, “é a prova que permite a atividade recognoscitiva do juiz em relação ao fato histórico narrado na peça acusatória”, e continua o autor, “o processo penal e a prova nele admitida integram o que se poderia chamar de modos de construção do convencimento do julgador, que formará sua convicção e legitimará o poder contido na sentença.”³⁴

No mesmo sentido, Guilherme de Souza Nucci ensina que “a meta da parte, no processo, portanto, é convencer o magistrado, por meio do raciocínio, de que a sua noção da

²⁹MOURA, Maria Antunes – Mediunidade: estudo e prática. Federação Espírita Brasileira. 09/2013. Disponível em: <https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2014/05/programa-1.pdf>. Acesso em: 29 set.2023.

³⁰Id. 22.

³¹SILVA, Augusto Vinicius Fonseca. A prova psicográfica no Direito Processual Penal brasileiro, 2ª Edição. Lumens Juris. 2017. p. 43.

³²PRIBERAM - Dicionário. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/prova> Acesso em: 29 set. 2023.

³³BRASIL. Código de Processo Penal (1941) Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 set. 2023

³⁴LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. p. 164.

realidade é a correta”, e continua o autor, “isto é, de que os fatos se deram no plano real exatamente como está descrito em sua petição. Convencendo-se disso, o magistrado, ainda que possa estar equivocado, alcança a certeza necessária para proferir a decisão”.³⁵

A prova desempenha um papel fundamental no processo judicial, buscando estabelecer a veracidade dos eventos que levaram à ocorrência de um crime e influenciando diretamente o veredicto do julgamento.

O meio de prova, por sua vez, “é o meio através do qual se oferece ao juiz meios de conhecimento, de formação da história do crime, cujos resultados probatórios podem ser utilizados diretamente na decisão”³⁶. De acordo com o Código de Processo Penal nos artigos 155 a 250 as provas são classificadas quanto à sua forma: testemunhal, material e documental.

A prova testemunhal "é a pessoa que declara ter tomado conhecimento de algo, podendo, pois, confirmar a veracidade do ocorrido, agindo sob o compromisso de ser imparcial e dizer a verdade”³⁷.

A prova material “se trata de qualquer elemento que corporifica a demonstração do fato, com por exemplo, o exame de corpo de delito e os instrumentos do crime”³⁸.

A prova documental é toda base materialmente disposta a concentrar e expressar um pensamento, uma ideia ou qualquer manifestação de vontade do ser humano, que sirva para demonstrar e provar um fato ou acontecimento juridicamente relevante. São documentos, portanto: escritos, fotos, fitas de vídeo e som, desenhos, esquemas, gravuras, disquetes, CDs, entre outros³⁹.

3.1 PROVA ILÍCITA E ATÍPICA

De acordo com Flavio Meirelles Medeiros as provas ilícitas são aquelas que foram obtidas de forma contrária à lei ou que viola direitos fundamentais, isso significa que a forma como a evidência foi coletada ou obtida infringiu normas legais ou constitucionais. Logo,

³⁵NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p. 447.

³⁶Id. 16 p.175.

³⁷SILVA, Manuel Rivera. El procedimiento penal. p.215. apud NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p.524.

³⁸BARBOSA, Caroline Aparecida Sales - Teoria geral da Prova no Direito Processual Penal Brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/teoria-geral-da-prova-no-direito-processual-penal-brasileiro/337514638#:~:text=J%C3%A1%20a%20prova%20material%20se,Tamb%C3%A9m%20h%C3%A1%20a%20prova%20documental>. Acesso em: 15 set. 2023.

³⁹SILVA, Manuel Rivera. El procedimiento penal. p.527. apud NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p.227.

essas provas são consideradas inadmissíveis em um processo judicial, uma vez que seu uso violaria o devido processo legal e a proteção dos direitos individuais.⁴⁰

A compreensão do conceito de prova ilícita é imprescindível para o sistema jurídico, uma vez que se relaciona diretamente com a busca pela verdade no processo. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LIV, estabelece que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”⁴¹ isso significa que, para ser considerada lícita, uma prova não deve contrariar a lei ou os princípios morais.

Gustavo Henrique Badaró amplia o conceito e afirma que “podem ser definidas como provas ilícitas as provas obtidas, admitidas ou produzidas com violação das garantias constitucionais, sejam as que asseguram liberdades públicas, sejam as que estabelecem garantias processuais”. E continua o autor: “os meios de provas obtidos ilicitamente são inadmissíveis no processo, e, se nele indevidamente ingressarem, devem ser desentranhados. Em um ou em outro caso, jamais poderão ser valorados pelo juiz”.⁴²

Lopes Jr. esclarece que em regra não se poderia admitir o uso de provas atípicas:

O rol de provas previsto no CPP é taxativo e não se poderia admitir provas atípicas, inominadas, não previstas expressamente no ordenamento. Contudo, não se pode desconhecer a velocidade com que o conhecimento científico é construído, geralmente muito maior do que a velocidade do direito. É normal que o conhecimento científico evolua, estabeleça formas e métodos de comprovação de determinadas circunstâncias que se constituam como meios cientificamente confiáveis e embasados para atingir o conhecimento e comprovação de algo, como já vimos no passado em relação ao exame de DNA, por exemplo. A ciência já havia atingido um nível de conhecimento e comprovação acerca do DNA e o direito processual penal não estabelecia uma tipicidade probatória para que ele fosse admitido e produzido no processo como meio de prova – algo que hoje já temos (Lei n. 12.654 e outras), inclusive com a definição da cadeia de custódia (art. 158 A e s.). [...] Sobre as provas inominadas, CORDERO defende a admissão de tudo aquilo que não for vedado, afirmando que é admissível todo signo útil ao juízo histórico contanto que sua aquisição não viole proibições explícitas ou decorrentes do sistema de garantias. Aceita-se o reconhecimento olfativo, sonoro, tátil, mas veda-se a narcoanálise e o detector de mentira, pois são cientificamente inadmissíveis, além de violarem a dignidade do agente.⁴³

⁴⁰MEDEIROS, Flavio Meirelles – Art. 157 CPP – Prova Ilícita – Distinguindo prova ilícita de nulidade. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/art-157-cpp-prova-ilicita/1289913267>. Acesso em: 20 set. 2023.

⁴¹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

⁴²BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. 9. Ed. São Paulo: Thomson Reuters. RT. 2021. p.643

⁴³LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. p. 183. apud CORDERO, Franco. Procedimiento Penal, cit., v. 2, p. 44.

NUCCI afirma que “Todas as provas, que não contrariem o ordenamento jurídico, podem ser produzidas no processo penal, salvo as que disserem respeito, por expressa vedação do art. 155, P.U, CPC”.⁴⁴

A liberdade na produção de provas no direito processual é ampla, porém a sua restrição é taxativa quando se diz respeito à produção de provas obtidas em contrariedade à lei, à moral, aos costumes ou aos princípios legais no direito. A indagação aqui presente é se a carta psicografada constitui uma prova ilícita ou atípica.

4. A CARTA PSICOGRAFADA COMO FONTE DE PROVA DOCUMENTAL

A carta psicografada não se limita apenas ao contexto religioso, existem estudos científicos que a investigam, incluindo comprovações realizadas por peritos técnicos criminais sem vínculo com a doutrina espírita, e a possibilidade de utilização da perícia grafotécnica em sua averiguação.

No que diz respeito à prova ilícita, Juliana Melo Dias argumenta que a psicografia viola o princípio da morte da pessoa natural com base no artigo 6º do Código Civil. No entanto, essa interpretação é discutível, uma vez que a psicografia não necessariamente implica que o falecido está praticando atos com consequências jurídicas. Dias afirma que a ilicitude da psicografia decorre de sua natureza essencialmente religiosa e, portanto, contrária ao direito e à liberdade de crença.⁴⁵ No entanto, esse ponto de vista é questionável, considerando a existência de estudos científicos que não se baseiam na religião para investigar a psicografia e a utilização de exame grafotécnico para atestar a sua veracidade

Fernando Rubin sustenta que a psicografia se enquadra no conceito de prova atípica, uma vez que não ofende preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, portanto, mesmo que a psicografia não esteja prevista nas normas legais, sua admissibilidade como prova atípica é viável.⁴⁶ O autor utiliza de forma análoga e chama a atenção para o artigo 369 do Código de Processo Civil: “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a

⁴⁴NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p. 449.

⁴⁵DIAS, Juliana Melo – Mortos não são testemunhas: a inadmissibilidade da prova psicografada devido à ausência de fiabilidade. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3664339/Juliana_Melo_Dias_RMP-87.pdf Acesso em: 15 set 2023

⁴⁶RUBIN, Fernando – A psicografia no direito processual. JUSBRASIL. 29 de junho de 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19438/a-psicografia-no-direito-processual>. Acesso em: 20 set. 2023.

verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”.⁴⁷

No sistema legal brasileiro encontram-se casos em que documentos psicografados foram utilizados como evidências em processos criminais. Dentre as diferentes categorias de provas reconhecidas pelo direito, compreende-se que a psicografia quando apresentada nos autos processuais é tratada como uma prova documental, pois não se enquadra na condição de prova oral ou testemunhal.

De acordo com o artigo 232 do Código de Processo Penal, “consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”⁴⁸. Esta disposição pode ser aplicada analogicamente ao artigo 3º do mesmo código; “a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito”⁴⁹. Portanto, quando a psicografia é admitida como prova documental, ela está sujeita a todas as regras relativas às provas documentais contidas no Código de Processo Penal. Isso significa que ela pode ser impugnada, ter sua autenticidade contestada por meio de incidente de falsidade e está sujeita a todas as normas inerentes a esse tipo de prova.

É importante ressaltar que a carta psicografada difere de uma simples declaração, uma vez que a mensagem psicografada pode ser comparada a uma carta enviada por um amigo, contendo detalhes conhecidos tanto pelo remetente quanto pelo destinatário. A carta psicografada é rica em detalhes e, na maioria das vezes, contém além da assinatura, todo o conteúdo com a mesma letra do espírito comunicante.⁵⁰

A distinção entre uma mera declaração e uma carta psicografada é crucial na esfera processual, pois a mera declaração é frequentemente um escrito curto e conciso, geralmente consistindo em uma única frase, como, por exemplo, “foi um acidente”. Em tais casos, a breve declaração não possui a força de uma prova documental, e o declarante pode ser arrolado como testemunha em juízo.⁵¹ Entretanto, a questão que se apresenta é como o ordenamento jurídico deve tratar uma declaração psicografada. Se o ordenamento jurídico poderia valorá-la uma vez que não é tradicionalmente considerada uma prova judicial e se poderia ser tratada como instrumento probatório.

⁴⁷BRASIL. Código Civil (2015) Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 set. 2023

⁴⁸BRASIL. Código de Processo Penal (1941) Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 set. 2023

⁴⁹ Id. 30.

⁵⁰SILVA, Augusto Vinicius Fonseca. A prova psicográfica no Direito Processual Penal brasileiro, 2ª Edição. Lumens Juris. 2017. p. 204.

⁵¹Id. 45. p. 253.

Logo, salvo melhor juízo, acredita-se que uma declaração psicografada poderia ser aceita instrumento probatório em casos excepcionais, não apenas como um indício de prova, mas levando em consideração a conduta moral do médium, a análise da grafia pela perícia especializada e outras evidências apresentadas no processo.

5. A UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NA CARTA PSICOGRAFADA

A distinção entre prova ilícita e atípica é fundamental no sistema jurídico, especialmente quando se trata de documentos psicografados e exames grafotécnicos. Para entender a importância desses elementos no contexto legal, é essencial compreender que o exame grafotécnico é uma perícia destinada a verificar a autenticidade de documentos em geral, não somente cartas psicografadas.⁵²

Feuerharmel apresenta a análise grafoscópica como um trabalho de comparação entre duas escritas, uma de autoria conhecida (os padrões gráficos) e outra com autoria a ser identificada (os escritos questionados), não se tratando de uma mera busca por semelhanças ou diferenças entre estas escritas. Portanto, a análise grafoscópica, como o termo sugere, não deve se limitar ao confronto entre duas escritas, pois para o autor é preciso que haja um exame profundo e abrangente de todos os materiais e informações relacionadas com o caso em questão, o que inclui o estudo dos hábitos gráficos dos possíveis escritores envolvidos.⁵³

A perícia grafotécnica envolve a análise minuciosa das características da caligrafia de um indivíduo, semelhantes à singularidade das impressões digitais. Essas características incluem a forma das letras, a pressão aplicada, a direção da escrita e outros detalhes. O exame grafotécnico não se limita apenas à escrita em si, mas também determina se a carta é genuína ou fraudulenta.⁵⁴

Carlos Augusto Perandréa, é reconhecido por suas contribuições ao judiciário e à análise de psicografias. Ele define a grafoscopia como:

O conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verifica as causas geradoras e modificadoras da escrita.” E continua o autor: “através de metodologia apropriada, para a determinação da autenticidade gráfica e da autoria gráfica.⁵⁵

Suas análises abrangem um vasto número de laudos resultando em um impressionante nível de confiabilidade de 99,5%. Perandréa analisou cerca de 400

⁵²CARVALHO, Igor Leal – A importância do exame de grafoscopia para identificação da autenticidade de assinatura em cartórios de registros civis. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-exame-de-grafoscopia-para-identificacao-da-autenticidade-de-assinatura-em-cartorios-de-registros-civis/919890819>. Acesso em: 15 set. 2023

⁵³FEUERHARMEL, Samuel. Análise grafoscópica de assinaturas. Campinas; SP: Millennium Editora, 2017. p. 25.

⁵⁴Id. 48. p. 37.

⁵⁵PERANDRÉA, Carlos Augusto. A Psicografia à Luz da Grafoscopia. 1 ed. São Paulo: Jornalística FE, 1991. p. 22

psicografias de Chico Xavier e destas, 398 a autenticidade foram confirmadas por outros peritos.⁵⁶

A história do exame grafotécnico revela casos em que esse método foi usado para determinar a autenticidade de cartas psicografadas. Um exemplo é o exame realizado por Perandrea em uma carta atribuída a Ilda Mascaró Saullo, que faleceu na Itália em 1977. O exame comparou a carta em italiano, uma língua desconhecida pelo médium Chico Xavier, com um cartão-postal escrito por Ilda, demonstrando sem dúvida que a caligrafia era da própria Ilda. A análise grafoscópica envolveu comparações entre a carta psicografada e documentos padrões, que são exemplos inquestionáveis do próprio punho da pessoa enquanto estava viva.⁵⁷

O Código de Processo Penal em seu artigo 174, inciso II, prevê a possibilidade de comparação de caligrafias usando documentos existentes no momento da perícia, não exigindo que o material de comparação seja fornecido pela pessoa a quem a caligrafia é imputada. Essa validade legal respalda a comparação entre a carta psicografada e documentos de próprio punho da pessoa falecida.⁵⁸

Os exames grafotécnicos são fundamentais para determinar a autenticidade de cartas psicografadas e tem como objetivo garantir a integridade do sistema jurídico, além de contribuir para a busca da verdade nos processos judiciais em que são utilizados documentos onde é necessário averiguar a autenticidade da escrita imputada.

6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA PLENITUDE DE DEFESA

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, admite a instituição do júri e estabelece princípios específicos: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.⁵⁹ A plenitude de defesa no sistema jurídico brasileiro, mais especificamente no Tribunal do Júri, garante que os acusados de crimes dolosos contra a vida poderão utilizar de todos os meios possíveis para se defender e

⁵⁶Id. 50. p. 25.

⁵⁷SILVA, Manuel Rivera. El procedimiento penal. p.527. apud NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p.228.

⁵⁸BRASIL. Código de Processo Penal (1941) Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 15 set 2023.

⁵⁹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

convencer os jurados, inclusive argumentos não jurídicos como: políticos, religiosos, morais e sociológicos.

O contraditório, por sua vez, busca manter um equilíbrio processual, assegurando que nenhum ato ou prova seja produzido sem que a parte contrária tenha a chance de manifestar-se e contestar.⁶⁰ Isso se traduz em igualdade de oportunidades para ambas as partes, o que inclui a apresentação de provas que possam influenciar o convencimento do juiz, independentemente de quem alega a sua veracidade.

No entanto, surge a discussão sobre a utilização de documentos psicografados como prova no Tribunal do Júri. Nucci argumenta que o contraditório e a ampla defesa só são garantidos quando ambas as partes têm igualdade de oportunidades para convencer o magistrado.⁶¹ Ou seja, se a defesa teve acesso à psicografia para se comunicar com o espírito do falecido, o Ministério Público (MP) também deveria ter essa oportunidade, a fim de manter a paridade. Contudo, o MP como órgão acusador e fiscal da lei, deve aderir estritamente ao que a lei permite. Isso impede que se utilizem de provas não previstas no ordenamento jurídico, o que poderia prejudicar a paridade entre as partes e restringir o exercício do contraditório.

Outro ponto de controvérsia é a impossibilidade de contraditar a psicografia no momento de sua realização. Embora não seja viável contestar a prova enquanto ela está sendo produzida, isso não impede que a parte contrária questione sua veracidade posteriormente. Nesse contexto, é importante destacar que existem provas irrepetíveis, ou seja, aquelas que não podem ser reproduzidas na fase judicial. Isso pode ocorrer devido a mudanças nos fatos ou ao desaparecimento do objeto da prova.⁶²

O exercício do contraditório acontece na fase processual, permitindo que as partes questionem o conteúdo da prova e sua regularidade por meio da apresentação de novas provas ou testemunhas. Portanto, apesar da falta de contraditório no momento da psicografia, os questionamentos podem ser levados ao juízo assim que a prova for apresentada nos autos. A parte contrária àquela que está utilizando a esse tipo de documento pode contestar sua veracidade, apresentar novas provas e testemunhas que refutem o que foi afirmado na carta psicografada.

⁶⁰NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p. 896.

⁶¹Id. 39. p. 911.

⁶²GOMES, Luiz Flávio – Existe diferença entre plenitude de defesa e ampla defesa? Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/existe-diferenca-entre-plenitude-de-defesa-e-ampla-defesa-danilo-f-christofaro/1460212>. Acesso em: 28 set. 2023.

A plenitude de defesa, no Tribunal do Júri, exige a combinação do contraditório com a ampla defesa, visando debates, argumentações e apresentação de provas de forma eficaz e realista, isso permite que os jurados tenham uma compreensão mais completa dos fatos. O uso da técnica pura pode ser exaustivo para os jurados, que muitas vezes não possuem conhecimento jurídico. Portanto, a plenitude de defesa também permite o uso de argumentação extrajurídica, incluindo razões de ordem social, emocional e política criminal para tornar os debates mais acessíveis e compreensíveis para todos os envolvidos.⁶³

7. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUÍZ

O princípio do livre convencimento motivado, consagrado no artigo 155 do Código de Processo Penal, estabelece que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial.⁶⁴ No entanto, essa liberdade de convencimento do magistrado deve estar em consonância com as regras do processo material e ser fundamentada de maneira racional.

A valorização das provas deve ser coerente com o que a lei determina, evitando contradições com as regras processuais. O juiz tem a liberdade para formar sua convicção, mas deve apresentar razões claras que justifiquem suas escolhas em relação às provas apresentadas.

No Tribunal do Júri, onde os jurados atuam como juízes, a formação da convicção é realizada a partir do que lhes foi apresentado, e eles votam de acordo com sua convicção íntima. No entanto, é fundamental que a decisão seja fundamentada e explicada de forma coerente com as provas apresentadas nos autos.

A importância da fundamentação da decisão judicial reside na necessidade de que as partes, quando insatisfeitas, tenham a possibilidade de confrontar a decisão com base nos argumentos apresentados. O juiz deve utilizar apenas os conhecimentos trazidos e elencados nos autos para motivar sua decisão, evitando o uso de argumentos pessoais na construção das provas e em sua fundamentação.

Mesmo livre para formar seu convencimento, deve o juiz declinar as razões que o levaram a escolher por tal ou qual prova, argumentando de forma racional, a fim de que as partes, quando insatisfeitas, tenham a possibilidade de confrontar a decisão

⁶³MOREIRA, Rômulo de Andrade. O direito ao silêncio no Tribunal do Júri e o respeito aos acusados. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-31/moreira-direito-silencio-juri-respeito-aos-acusados>. Acesso em: 28 set. 2023

⁶⁴BRASIL. Código de Processo Penal (1941) Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 set 2023.

nas mesmas bases de argumentos. Sendo assim, a liberdade quanto ao não dispensa a sua fundamentação ou sua explicação.⁶⁵

Segundo o Código de Processo Penal, art. 386 inciso VII, nos casos em que as provas se contradizem e não permitem ao julgador um convencimento certo sobre a dinâmica do crime, aplicar-se-á o princípio *in dubio pro reo*, resultando na prolação de uma sentença de absolvição. Essa premissa é aplicável a todas as formas de prova e pode ser aplicada à carta psicografada quando utilizada como meio de convencimento do julgador.

O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato infração penal; IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; **VII - não existir prova suficiente para a condenação.** (grifos nossos)⁶⁶

Os defensores da utilização da psicografia como prova no mundo jurídico reconhecem que essa deve ser uma prova subsidiária, auxiliando na valoração das provas típicas e tendo uma função acessória. Deve-se ponderar se o documento psicografado faz menção relevante para o processo judicial, se está em consonância com outras provas e se contribui para a busca da verdade. No entanto, os juristas contrários à psicografia como meio de prova argumentam que a avaliação dessa prova pode depender da formação religiosa do magistrado. Como mencionado por Sergio Demoro Hamilton, um juiz agnóstico ou ateu pode não admitir tal modalidade de prova, enquanto um juiz adepto da crença espírita poderia considerá-la válida.⁶⁷ Portanto, o uso da psicografia como meio de prova fica sujeito ao livre convencimento do juiz, que atribuirá o valor que considerar cabível a essa prova levando em conta os demais elementos probatórios.

Em resumo, o princípio da livre convicção garante ao juiz a liberdade de formar sua convicção com base nas provas apresentadas, desde que essa formação esteja em conformidade com as regras do processo e seja fundamentada de maneira racional. A utilização da psicografia como prova no Tribunal do Júri é sujeita ao livre convencimento do magistrado, e sua influência na decisão pode ser questionada com base na sua fundamentação e na compatibilidade com as demais provas apresentadas nos autos.

⁶⁵OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. 10. ed. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 291

⁶⁶BRASIL. Código de Processo Penal. 1941. Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

⁶⁷Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro. MPRJ n.27. 2008. p. 6. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2728168/Sergio_Demoro_Hamilton.pdf. Acesso em: 28 set. 2023

8. A CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA NO TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri no Brasil teve sua origem em 18 de julho de 1822, através de um decreto proclamado por Dom Pedro I. A função inicial do Júri era julgar delitos de abuso de liberdade de imprensa, mas, com o tempo, suas atribuições foram ampliadas, incluindo causas cíveis e criminais após a Constituição de 1824. A Constituição republicana de 1891 qualificou o Júri como garantia individual.⁶⁸

Na época de sua origem, os jurados eram nomeados pelo Corregedor de Crimes da Corte e Casa, escolhidos dentre "os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas". A falta de recursos processuais naquele tempo fazia com que tudo dependesse da perspectiva dos jurados.⁶⁹

Durante o período do Código de Processo Criminal Imperial, os jurados nomeados pelo Corregedor de Crimes, escolhidos dentre homens que eram considerados honrados e patriotas tinham o poder de julgar causas cíveis e criminais de acordo com as leis da época, o que causava instabilidade na legislação. Após várias discussões ao longo da história sobre a manutenção do Júri no Brasil, o Decreto-lei n.167, de 5 de janeiro de 1938, confirmou sua existência.⁷⁰

Com a redemocratização em 1988, a Constituição Federal passou a reconhecer o Tribunal do Júri como um direito e garantia individual, detalhando seus princípios constitutivos, como a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a competência para julgar crimes dolosos contra a vida.⁷¹

De acordo com o artigo 447 do Código de Processo Penal, o Tribunal do Júri é composto por um juiz togado e vinte e cinco jurados. Para formar o conselho de sentença é sorteado sete jurados que terão a responsabilidade de confirmar ou negar o fato criminoso apresentado. O juiz é o responsável por conduzir a sessão para que as partes possam se manifestar e apresentar suas provas e alegações. Após os jurados declararem o seu veredicto,

⁶⁸STEMLER, Igor Tadeu Silva Viana, SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo, SADEK, Maria Tereza Aina. Tribunal do Júri: condenações e absolvições. Revista CNJ, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33211781/Tribunal_do_J%C3%BAri_condena%C3%A7%C3%B5es_e_absolvi%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 28 set 2023.

⁶⁹ ACQUAVIVA, Marcus Claudio. Tribunal do júri. São Paulo: Ícone, 1991. p. 20

⁷⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p. 845

⁷¹ Id. 46.

o juiz profere a sentença de acordo com a decisão popular e caso o réu seja considerado culpado, estabelecerá a pena a ser cumprida.⁷²

Em decisões proferidas por juízes singulares, há uma facilidade em fiscalizar o grau de influência da psicografia, averiguando se essa teve uma função integrativa às demais provas ou se foi usada como prova única para a decisão, o que poderia resultar em possibilidade de reforma da sentença.

No entanto, até o momento, a utilização de provas psicografadas ocorreu no Tribunal do Júri e em favor unicamente da defesa. No Tribunal do Júri, os jurados decidem com base em sua íntima convicção, sem a necessidade de justificar seus entendimentos, e podem ser influenciados pelos apelos emocionais apresentados pelas partes em plenário.

A importância do Tribunal do Júri se dá através do exercício da democracia na sociedade e cidadania, pois a visão popular pode ser diferente de um julgador. Um julgador nada mais é do que um ser humano comum com falhas e convicções, logo, poderá receber influência de suas próprias ideologias e preconceitos.

Para o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, “a participação popular no Tribunal do Júri é fruto do princípio democrático que implica, necessariamente, a democracia participativa”, e continua o autor, “onde cidadãos aprendem a democracia participando dos processos de decisão do poder (jurisdicional) estatal sem perder o senso crítico nas divergências de opiniões dentro do grupo heterogêneo que deve ser o Conselho de sentença.”⁷³

A questão da psicografia como prova no Tribunal do Júri ainda é debatida com vasta divergência de opiniões. Enquanto alguns acreditam que pode ser válida desde que seja subsidiária e em harmonia com outras provas, outros consideram que sua aceitação pode depender da formação religiosa do magistrado.

Ainda há argumentos de que a psicografia deve ser ponderada em relação à sua relevância para o processo e sua concordância com outros elementos de prova. No entanto, seus opositores argumentam que ela pode ser influenciada por superstições e crenças, tornando o julgamento uma espécie de loteria. Apesar disso, o sigilo do voto dos jurados é mantido para preservar a independência de sua decisão. Caso a decisão seja contrária ao que é demonstrado pelos autos, é cabível a apelação para que haja novo julgamento.

⁷² RANGEL, Paulo. Tribunal do Júri - Visão Linguística, Histórica, Social e Jurídica (p. 207). Atlas. Edição do Kindle.

⁷³ RANGEL, Paulo. Tribunal do Júri - Visão Linguística, Histórica, Social e Jurídica (p. 281). Atlas. Edição do Kindle.

9. EXEMPLOS DE CASOS E JURISPRUDÊNCIAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA NO TRIBUNAL DO JURI

O uso da carta psicografada como prova teve um caso de grande repercussão que se faz presente no filme de Chico Xavier. Em 1976 no estado de Goiás, envolvendo dois amigos, Maurício Garcez Henrique de 15 anos e José Divino Nunes de 18 anos.

No dia 9 de maio de 1976, Maurício estava na casa do amigo quando pegou uma pasta na despensa que pertencia ao pai de José Divino e encontrou um revólver. Maurício acreditava que havia retirado todos os cartuchos da arma e ficou brincando de atirar em José Divino. Quando Maurício entregou a arma para José Divino prosseguir com a brincadeira a arma disparou e atingiu o peito do amigo. Maurício foi socorrido, mas não resistiu ao ferimento vindo à óbito.⁷⁴

Os pais de Maurício transtornados com a situação exigiam a punição do responsável pelo disparo, enquanto o autor alegava que a tragédia havia sido acidental. Os pais da vítima eram católicos, entretanto, na mesma semana da morte do filho ficaram sabendo que através da psicografia poderiam receber mensagens de Maurício.

Três meses após a tragédia, os pais do falecido foram à procura de Chico Xavier para tentar a comunicação com o filho, porém não conseguiram nenhuma mensagem específica, apenas frases de consolo. Somente dois anos após, Chico Xavier recebeu a primeira mensagem assinada por Maurício Garcez Henrique onde explicava como ocorreu o acidente e afirmava:

“O José Divino, nem ninguém, teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de ferir alguém pela imagem do espelho. Sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo ou minha mesmo. O resultado foi aquele. Estou vivo e com muita vontade de melhorar”.⁷⁵

A mensagem enviada por Maurício foi anexada aos autos e o juiz da causa Orimar Bastos além de analisar as perícias feitas no caso, leu os depoimentos e a carta psicografada onde a própria vítima alegava que o acusado não teve o dolo de matar. O juiz apresentou o seguinte veredicto:

Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos, a pessoa de José Divino Nunes, pois o delito por ele praticado não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.⁷⁶

⁷⁴ POLÍZIO, Vladimir. A Psicografia no Tribunal. 2009. São Paulo, Butterfly Editora. p.86

⁷⁵ Id. 48. p. 89.

⁷⁶ Id. 48. p. 92

O Ministério Público recorreu alegando que a carta psicografada não poderia formar a convicção do juiz por não ser decorrente de vias legais. No dia 2 de junho de 1980, a segunda sessão de julgamento formalizada pela promotoria pedindo a condenação de José Divino, os jurados tomaram a decisão por 6 voto a 1 de absolver o réu, reconhecendo a veracidade da mensagem de Maurício. O procurador-geral de justiça do estado de Goiás não concordando com a decisão do tribunal do júri nomeou outro promotor que recorreu à segunda instância e por unanimidade negou provimento ao apelo, encerrando definitivamente o processo.⁷⁷

Outros casos tiveram a carta psicografada como meio de prova, pelo menos seis casos foram de cartas psicografadas pelo renomado médium Francisco Cândido Xavier. Em todos os casos criminais que a psicografia foi apresentada, ajudaram na absolvição ou redução de pena do acusado.

Atualmente, um caso emblemático onde a carta psicografada foi apresentada ao tribunal do júri foi o caso do incêndio em uma boate chamada “Kiss”, na carta as vítimas pediam que os familiares aceitassem a fatalidade e diziam que os responsáveis não tiveram intenção à tragédia ocorrida. A carta foi apresentada no julgamento em 09/12/2021. O Ministério Público não apresentou objeção à carta psicografada no caso da boate Kiss devido à ausência de legislação específica que aborde o uso desse tipo de prova, cada caso é tratado de forma individual e a decisão da admissibilidade da prova fica a critério do tribunal e das partes envolvidas no processo legal.⁷⁸

Há casos recentes em que a carta foi utilizada fora do tribunal do Júri, a exemplo este caso de 2022 no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJ-MS:

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS - Habeas Corpus Criminal: HC 1402867-05.2022.8.12.0000 Três Lagoas.

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO - SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ATO REALIZADO – PERDA DO OBJETO. PROVA - CARTA PSICOGRAFADA – ILICITUDE – INOCORRÊNCIA - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

I - Resta prejudicado o pedido de suspensão da audiência de instrução e julgamento, eis que quando os autos vieram conclusos para análise do referido pleito, em 14.03.2022, o ato já se havia realizado em 08.03.2022, esvaindo-se a pretensão nos termos do artigo 659 do CPP.

II – A juntada de um documento psicografado, que caracteriza uma prova indireta, por si só, não fere qualquer preceito legal, tampouco o princípio do contraditório ou a laicidade do Estado, e, a depender das circunstâncias, não pode ser considerado produzido por meios ilícitos, não se enquadrando, portanto, no disposto pelo artigo 5.º, LVI, da Constituição Federal.

⁷⁷ Id. 48. p. 95.

⁷⁸ MIGALHAS – Boate Kiss: Advogada usa carta psicografada para defender vocalista. 10 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/356361/boate-kiss-advogada-usa-carta-psicografada-para-defender-vocalista>. Acesso em: 30 set. 2023.

III – Nos termos do artigo 563, do CPP, impossível reconhecer nulidade na apresentação de documento que nenhum prejuízo produz às partes, já que nada refere sobre a autoria ou à motivação do crime, daí não advindo, portanto, produção de ato processual capaz de influir na apuração da verdade ou na decisão da causa (artigo 566 do CPP).

IV - Ordem parcialmente conhecida e, e na parte conhecida, denegada. EM PARTE COM O PARECER. (grifos nossos)⁷⁹

Abaixo decisão de 2019 do Tribunal de Justiça do Paraná TJ – PR:

Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - PROCESSO CRIMINAL - Recursos - Apelação: APL 0027688-63.2017.8.16.0019 PR 0027688-63.2017.8.16.0019. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT, CTB). CONDENAÇÃO.

1) PRELIMINAR DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO POR NÃO ADMISSÃO DE DOCUMENTO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PROVA QUE NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA CAUSA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR.

2) PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU NÃO AGIU COM CULPA. DESACOLHIMENTO. RÉU QUE, SEM TOMAR AS CAUTELAS EXIGIDAS PELO ARTIGO 28, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, TRAFEGANDO EM ALTA VELOCIDADE, PERDE O CONTROLE DO VEÍCULO E COLIDE CONTRA UMA ÁRVORE. MORTE DA PASSAGEIRA. IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE.

3) PERDÃO JUDICIAL (ART. 121, § 5º, DO CP). NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA DESNECESSIDADE DA SANÇÃO PENAL.

4) PEDIDO DE AFASTAMENTO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE CUMULATIVA E OBRIGATÓRIA POR PREVISÃO LEGAL.

5) PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. INVIABILIDADE. MONTANTE DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS COMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 1ª C.Criminal - 0027688-63.2017.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Naor R. de Macedo Neto - J. 17.10.2019). A Defesa alega nas razões recursais, preliminarmente, que a não admissão, pelo ilustre Magistrado a quo, da carta psicografada por ela apresentada como meio de prova fere os princípios da ampla defesa e do contraditório. Salieta que, por não se tratar de prova ilícita, não há motivos para não ser ela admitida.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer subscrito pelo ilustre Procurador de Justiça, Dr. Milton Riquelme de Macedo, **opina pelo parcial conhecimento do apelo e, na parte conhecida, pelo seu parcial provimento, “tão somente para admitir a carta psicografada como meio de prova, mantendo-se no mais a r. decisão recorrida”** (mov. 8.1 – TJ).

É o relatório. Voto. II - Cuida-se de recurso de apelação criminal interposto Apelação Crime nº 0027688-63.2017.8.16.0019. (grifos nossos)⁸⁰

⁷⁹TRIBUNAL DE JUSTIÇA de Mato Grosso do Sul - MS - Habeas Corpus Criminal: HC 1402867-05.2022.8.12.0000 Três Lagoas. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ms/1746496479>. Acesso em: 01 out 2023.

⁸⁰TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Paraná TJ-PR - Recursos - Apelação: APL 0027688-63.2017.8.16.0019 PR 0027688-63.2017.8.16.0019 (Acórdão) - 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/835124276/inteiro-teor-835124281>. Acesso em: 01 out 2023.

No caso supramencionado, por exemplo, a procuradoria deu provimento parcial para somente admitir a carta psicografada como meio de prova. Existem outros casos em que a carta psicografada foi utilizada tanto no tribunal do júri como fora dele. Aqui presente se encontram os casos que tiveram maior repercussão e mais atuais.

CONCLUSÃO

O trabalho analisou a utilização da carta psicografada como meio de prova no Processo Penal, com ênfase no Tribunal do Júri. Para tanto, foi verificado que a ausência de norma regulamentadora sobre o tema, a polêmica relacionada à vida após a morte e a possibilidade de espíritos se comunicarem com seres humanos, contribui para divergências de opiniões em torno da psicografia como instrumento probatório.

Como demonstrado ao longo da pesquisa, na interpretação de alguns autores a carta psicografada pode ser considerada prova atípica, pois não há nenhuma vedação expressa relacionada ou insulto aos princípios constitucionais e que qualquer prova que não contrarie o ordenamento jurídico e não esteja expressamente vedada, poderá ser utilizada no processo.

Apesar de o Código de Processo Penal, nos artigos 155 a 250, determinar os meios de prova e não constar a carta psicografada como tal, poderá ser utilizado de forma analógica o artigo 369 do Código de Processo Civil, lei 13.105/2015, pois ao abordar os meios de provas a serem utilizados pela defesa, as partes poderão recorrer a todos os meios legais para provar a veracidade dos fatos, mesmo que não estejam especificados no Código.

Outros autores afirmam não ser possível admitir provas não previstas expressamente no ordenamento jurídico, entretanto, a possibilidade de corroborar a autenticidade da carta psicografada por meio de perícia grafotécnica, onde analisa-se a veracidade da letra e a assinatura no texto manuscrito, vem sendo a lacuna necessária para defensores continuarem utilizando-se deste meio probatório.

A carta psicografada como instrumento probatório no Tribunal do Júri, não precisa de pacificação, pois existe o princípio da plenitude de defesa, que permite ao acusado utilizar de qualquer meio para se defender e convencer os jurados, desde que não sejam provas adquiridas por meio ilícito. Porém quando são aceitas fora dele, como demonstrado na decisão de 2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS, e, de 2019, no Tribunal de Justiça do Pará TJ-PR, ocasiona insegurança jurídica devido a falta de regulamentação específica, permitindo a admissão ou recusa de acordo com a livre convicção do juiz.

Pelo narrado, o tema em questão carece de análise mais profunda nos tribunais, no poder legislativo e até mesmo no meio acadêmico. A validade da psicografia como prova no Processo Penal brasileiro ainda depende da análise individual de cada julgador, dada a sua fragilidade enquanto a laicidade e a ausência de jurisprudência consolidada sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Tribunal do júri. São Paulo: Ícone, 1991.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. 9. Ed. São Paulo: Thomson Reuters. RT. 2021.

BARBOSA, Caroline Aparecida Sales - Teoria geral da Prova no Direito Processual Penal Brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/teoria-geral-da-prova-no-direito-processual-penal-brasileiro/337514638#:~:text=J%C3%A1%20a%20prova%20material%20se,Tamb%C3%A9m%20h%C3%A1%20a%20prova%20documental>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Código Civil (2002) Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 11 set. 2023.

BRASIL. Código Civil (2015) Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 set 2023

BRASIL. Código Civil (2015) Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 set 2023

BRASIL. Código de Processo Penal. 1941. Decreto-Lei n. 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Código Penal (1940) Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

PRIBERAM. Dicionário – Priberam. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/prova>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19475.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.475%

2022, e bases da educação nacional. Acesso em: 28 set. 2023.

CABRAL, João Francisco Pereira – Grau do conhecimento e as divisões da ciência segundo Aristóteles. Disponível em: [https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/graus-conhecimento-as-divisoes-ciencia-segundo-aristoteles.htm#:~:text=Para%20Arist%C3%B3teles%2C%20as%20ci%C3%A2ncias%20s%C3%A3o,utilidade%20\(em%20vista%20de\)](https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/graus-conhecimento-as-divisoes-ciencia-segundo-aristoteles.htm#:~:text=Para%20Arist%C3%B3teles%2C%20as%20ci%C3%A2ncias%20s%C3%A3o,utilidade%20(em%20vista%20de).). Acesso em: 29 set. 2023.

CARVALHO, Igor Leal – A importância do exame de grafoscopia para identificação da autenticidade de assinatura em cartórios de registros civis. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-exame-de-grafoscopia-para-identificacao-da-autenticidade-de-assinatura-em-cartorios-de-registros-civis/919890819>. Acesso em: 15 set. 2023

CNBB. Frente a eminente votação no STF, CNBB reitera sua posição contrária à descriminalização do uso de drogas. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/cnbb-conclama-contr-a-descriminalizacao-do-uso-das-drogas/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CONJUR. STF reconhece união estável homoafetiva. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva/>. Acesso em: 15 set. 2023.

CORDERO, Franco. Procedimiento Penal. Editorial Temis. 2013.

DIAS, Juliana Melo – Mortos não são testemunhas: a inadmissibilidade da prova psicografada devido à ausência de fiabilidade. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3664339/Juliana_Melo_Dias_RMP-87.pdf Acesso em: 15 set. 2023

FEUERHARMEL, Samuel. Análise grafoscópica de assinaturas. Campinas; SP: Millennium Editora, 2017.

FRANCO, Bernardo Mello – Governo e Prefeitura do Rio patrocinam evento evangélico com Bolsonaro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/bernardo-mello-franco/post/2022/06/governo-e-prefeitura-do-rio-patrocinam-evento-evangelico-com-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2023.

GOMES, Luiz Flávio – Existe diferença entre plenitude de defesa e ampla defesa? JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/existe-diferenca-entre-plenitude-de-defesa-e-ampla-defesa-danilo-f-christofaro/1460212>. Acesso em: 28 set. 2023.

HAJE, Lara – Câmara dos Deputados - Deputados divergem sobre proposta que proíbe união de pessoas do mesmo sexo. 27 de setembro de 2023. Disponível em:

- <https://www.camara.leg.br/noticias/1002158-deputados-divergem-sobre-proposta-que-proibe-uniao-de-pessoas-do-mesmo-sexo-assista/>. Acesso em: 28 set 2023.
- LIBANIO, João Batista. Editorial – Dossiê: Laicidade, Estado e Religião. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2010v8n19p6/2606>. Acesso em: 30 out. 2023.
- LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. p. 164.
- MEDEIROS, Flavio Meirelles – Prova Ilícita. Distinguindo prova ilícita de nulidade. JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/art-157-cpp-prova-ilicita/1289913267>. Acesso em: 20 set 2023.
- MIGALHAS – Boate Kiss: Advogada usa carta psicografada para defender vocalista. 10 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/356361/boate-kiss-advogada-usa-carta-psicografada-para-defender-vocalista>. Acesso em: 30 set. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro. MPRJ n.27. 2008. p. 6. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2728168/Sergio_Demoro_Hamilton.pdf. Acesso em: 28 set. 2023
- MOURA, Maria Antunes – Mediunidade: estudo e prática. Federação Espírita Brasileira. 09/2013. Disponível em: <https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2014/05/programa-1.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Forense. 2023. p. 845
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. 10. ed. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 291
- PERANDRÉA, Carlos Augusto. A Psicografia à Luz da Grafoscopia. 1 ed. São Paulo: Jornalística FE, 1991. p. 22
- PIMENTEL, Marcelo Gulão. O método de Allan Kardec para investigação dos fenômenos mediúnicos. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/513/1/marcelogulaopimentel.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2023.
- PRIBERAM. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/psicografia>. Acesso em: 15 set.2023.
- POLÍZIO, Vladimir. A Psicografia no Tribunal. 2009. São Paulo, Butterfly Editora. p.86
- RANGEL, Paulo. Tribunal do Júri - Visão Linguística, Histórica, Social e Jurídica. Atlas. Edição do Kindle.

REALE, Giovanni. apud. ANTISERI, Dario. História da Filosofia. Vol. 5. 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/379129242/Giovanni-Reale-e-Dario-Antiseri-Historia-da-Filosofia-Volume-5-Ano-2005-pdf>. Acesso em: 03 nov. 2023.

RUBIN, Fernando – A psicografia no direito processual. JUSBRASIL. 29 de junho de 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19438/a-psicografia-no-direito-processual>. Acesso em: 20 set. 2023.

SAUSSE, Henri – O que é o espiritismo. Federação Espírita Brasileira. 12/2013. Disponível em: <https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2014/05/o-que-e-o-espiritismo.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

SILVA, Augusto Vinícius Fonseca – A prova psicográfica no Direito Processual Penal brasileiro, 2ª Edição. Lumens Juris. 2017.

SILVA, Manuel Rivera. El procedimiento penal. Editorial Porrúa. 2014.

SOUTO MAIOR, Marcel – Kardec: A biografia, Record. 2019.

SOUZA, Alexandre José. apud. ROCHA, Aline Bieites. O positivismo e o movimento espírita no Brasil. Disponível em: file:///C:/Users/miran/Downloads/admin_depext,+10_Souza_Bieltes.pdf. Acesso em: 30 de out. 2023.

STEMLER, Igor Tadeu Silva Viana, SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo, SADEK, Maria Tereza Aina. Tribunal do Júri: condenações e absolvições. Revista CNJ, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33211781/Tribunal_do_J%C3%BArri_condena%C3%A7%C3%B5es_e_absolvi%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 28 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>. Acesso em 28 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF tem cinco votos para afastar criminalização do porte de maconha para consumo próprio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512815&ori=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Habeas Corpus Criminal: HC 1402867-05.2022.8.12.0000 Três Lagoas. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ms/1746496479>. Acesso em: 01 out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Processo Criminal. Apelação: APL 0027688-63.2017.8.16.0019 PR 0027688-63.2017.8.16.0019 (Acórdão) - Inteiro Teor. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/835124276/inteiro-teor-835124281>. Acesso em: 01 out. 2023.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. Territórios Livres. Ordem dos Advogados do Brasil. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.oabrij.org.br/artigo/territorios-livres-verissimo>. Acesso em: 30 out. 2023.